

**Secretaria de Estado da Cultura  
Governo do Estado do**



**RESOLUÇÃO N° 02/2026 – AUDIOVISUAL  
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À  
CULTURA – SIEC EXERCÍCIO 2026**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020 e recente alteração sob o enfoque da lei nº 8.293 de 2024 - que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

**DO OBJETO**

Art.1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Culturais, junto ao SIEC, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o fazer artístico e cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. Será contemplado o segmento cultural do **Audiovisual**, distribuído da seguinte forma:

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



**EIXO 1. Conteúdos Audiovisuais**

<b>Objeto</b>	<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Produção de curta metragem	Documento	Obra cuja duração é igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Desenvolvimento de Film Commission do Estado	Film Commission do Estado	Instituição especializada na produção e pesquisa de audiovisual, para assessorar na constituição e implementação de Film Commission no Estado do Piauí.	1	R\$ 500.000,00  O proponente deverá apresentar este projeto em duas etapas de 250.000.000,00	R\$ 500.000,00

**EIXO 2. Ações de difusão e/ou atividade cineclubista**

<b>Tipo de evento</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Duração (média)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor do projeto</b>	<b>Valor Total</b>
Rede de Cineclube	Apoio à cineclubes existentes para difusão do audiovisual brasileiro e	10 sessões	9 projetos	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



	formação de público.				
Festivais de Cinema	Apoio a Festival de cinema já existente ou inaugural.	5 sessões 10 sessões	3 projetos 1 projeto	R\$ 200.000,00 R\$ 400.000,00	R\$ 600.000,00 R\$ 400.000,00

**EIXO 3. Ações de formação**

<b>Tipo de Formação</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Carga horária mínima</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do projeto</b>	<b>Valor Total</b>
Núcleo formativo	Apoio a cursos de capacitação e encontros de formação	40 horas	1 projeto	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

**EIXO 4. Ações de pesquisa**

<b>Tipo/Eixo temático da pesquisa</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Produto decorrente da pesquisa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do projeto</b>	<b>Valor Total</b>
Pesquisa	Pesquisa de impacto na cadeia do	Pesquisa	1 projeto	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



	audiovisual sobre os Arranjos Regionais				
--	--	--	--	--	--

**EIXO 5. Ações de produção de animação e conteúdo para a infância**

<b>Objeto fomentado (produção; desenvolvimento; comercialização)</b>	<b>Formato (longa, curta, telefilme série)</b>	<b>Tipos (documento, ficção, animação)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor do projeto</b>	<b>Valor Total</b>
Edital de Games e Animação	Apoio à produção de jogos eletrônicos e conteúdo de animação	Animação e Games	5 projetos	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00

**DO BENEFICIÁRIO**

Art. 2º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I. Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos;

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



- II. Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos, conforme descrição abaixo;
- A) MEI – Micro empreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;
- B) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário, comprovação técnica que demonstre experiência e/ou enquadramento nos moldes do Art. 10 da lei nº 8.293 de 2024; e
- C) OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Sindicato dos Artistas, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ.

- III. Grupos Despersonalizados (SEM CNPJ) – Grupos/Coletivos do Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos.

## **DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º A inscrição de projetos será composta de:

- I. Formulário padrão de apresentação de projeto, disponibilizado por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, através do <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/> devidamente preenchido;
- II. Documentação comprobatória para a efetivação da inscrição:

### **A) PESSOA FÍSICA:**

- Formulário padrão de apresentação do projeto;
- Cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CPF ou CNH);



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas;
- Autodeclaração de pessoa negra assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

**B) PESSOA JURÍDICA:**

- Formulário padrão de apresentação do projeto;
- Cópias do Documento de Constituição da Empresa (Ata de Fundação, Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo da empresa), onde conste a constituição da PJ há pelo menos dois anos, contando do período da inscrição.
- Cartão de inscrição CNPJ, que possua o CNAE cultural e conste a constituição da PJ há pelo menos dois anos, contando do período da inscrição.
- Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Receita Federal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Conjunta de Débitos Municipais e/ou Dívida Ativa do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF);



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas;
- Autodeclaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

**C) GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ) – Natureza de Pessoa Física**

- Formulário padrão de apresentação do projeto;
- Cópias dos documentos pessoais do Representante do grupo (RG/CPF ou CNH); - Demais documentos, do representante do grupo:
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Piauí (SEFAZ);
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas.
- Autodeclaração de pessoa negra assinada (caso o proponente opte concorrer por cota).

**IV. As certidões deverão estar válidas no ato do envio da inscrição;**

**V. As inscrições que forem enviadas com documentação incompleta, conforme exigido no Art. 3º, serão automaticamente impossibilitadas de serem analisadas pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a complementação de documentação após o período de inscrição;**

**VI. As inscrições dos projetos serão feitas por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, através do <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>**



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT



**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



VII. Os arquivos enviados via e-mail devem ser, obrigatoriamente, anexados em formato PDF; e

VIII. Não serão aceitos envio de documentos por meio de links ou arquivos em drive fechado.

IX. Na hipótese de reenvio da mesma inscrição (dentro do prazo), apenas a última inscrição será considerada.

### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º Deverão ser observadas as vedações abaixo indicadas:

- I. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, sujeitando todas as inscrições à desclassificação;
- II. O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será desclassificado;
- III. O MEI (Micro Empreendedor Individual) não poderá ser contemplado com iniciativas superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autorizam o enquadramento nessa categoria empresarial;
- IV. Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;
- V. São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;
- VI. É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC como proponente nesta resolução;
- VII. Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins, ainda que por adoção até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VIII. É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



- IX. Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência; e
- X. É vedada a utilização de conta digital ou com limitação de fluxo financeiro diário.
  
- XI. Fica vedada a participação de contemplados anteriormente no SIEC, que não prestaram contas ou tiveram a sua reprovação em dois exercícios financeiros, ainda que não sejam os últimos ou não sejam subsequentes.

### **DA RENÚNCIA FISCAL**

Art. 5º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal do orçamento estadual, totalizando para este edital o valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os proponentes deverão observar os seguintes limites de valores, para apresentação dos seus projetos:

- I. Terá como teto limite para fins legais para pessoa física o total de 50.000 UFR.
- II. Terá como teto limite para fins legais para pessoa jurídica o total de 92.592,59 UFR.
- III. Terá como teto limite para fins legais para Micro Empreendedor Individual - MEI o valor especificado em lei.

Art. 6º O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



## **DAS COTAS**

Art. 7º - Dos projetos contemplados pela iniciativa mencionada, 20% (vinte por cento) serão destinados prioritariamente às seguintes categorias:

- a) proposições apresentadas por pessoas negras;
- b) iniciativas que promovam expressões da cultura afro-brasileira; e
- c) projetos/eventos para pessoas que necessitam de acessibilidade, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 19.259/2020.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 8º A seleção dos projetos se dará em **duas fases**:

I. FASE DOCUMENTAL: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando-se a ordem de inscrição;

- A) Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC.
- B) Esta fase é eliminatória, observando-se o disposto no Art. 3º.

II. FASE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL): as inscrições serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para avaliar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados;

Art. 9º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SECULT/PI ([www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado do Piauí;

- I. Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção nos meios informados nesta Resolução.

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



II. É de inteira responsabilidade do proponente a apresentação dos documentos submetidos a este processo, bem como, a responsabilidade de acompanhar os prazos.

## **DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 10º A inscrição inabilitada poderá se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.

Art. 11º O recurso contra a seleção do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, deverá ser interposto no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I. Art. 12º A prestação de contas deve ser apresentada em formulário padrão disponibilizados no site da SECULT/PI, através da plataforma <https://www.mapadacultura.pi.gov.br/>, acompanhada de documentos fiscais (notas fiscais, recibos e transferências dos serviços contratados), ofício de encaminhamento, provas de realização e divulgação do projeto (através de fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado), no prazo de até o final do exercício posterior ao da contemplação.
- II. A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;
- III. É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva pelo contemplado, para gerir os recursos do patrocínio para fins de análise da prestação de contas.

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



## **DOS CONTEMPLADOS**

Art. 13º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à SECULT/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I. É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recurso junto às empresas patrocinadoras na forma procedimental da lei do SIEC;
- II. O contemplado autoriza, desde já, à SECULT/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III. O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/PI ([www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)).
- IV. A SECULT/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SATED, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados;
- V. O certificado terá validade até 06/11/2026, perdendo sua eficácia fiscal após este período.
- VI. O Contemplado no SIEC deverá dispor de uma contrapartida do seu fazer cultural para a sociedade, devendo ser realizada uma vez por contemplação, a combinar com a SECULT.

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



## **DO CRONOGRAMA**

Art. 14º Esta Resolução obedecerá ao seguinte calendário no ano de 2026:

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação da Resolução	11/02/2026
Inscrições	11/02/2026 a 11/03/2026
Resultado Preliminar das Inscrições	13/04/2026
Recurso	14/04/2026 a 16/04/2026
Resultado dos Recursos	23/04/2026
Resultado Final	24/04/2026
Disponibilização de Certificados	A partir de quinze dias após o Resultado Final

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção Tomadas de Contas Especial e/ou medidas judiciais cabíveis, com a consequente devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 16º Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC.

Art. 17º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/PI ([www.cultura.pi.gov.br](http://www.cultura.pi.gov.br)), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução;

Art. 18º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

Art. 19º O Conselho Deliberativo do SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação, em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes.

Art. 20º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

**Secretaria de Estado da Cultura**  
**Governo do Estado do**



Teresina – PI, 11 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES**  
Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC



SECRETARIA  
DA CULTURA - SECULT

